

Amato



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 3175, DE 27 DE ABRIL DE 1998**

**“Altera disposições da alínea “A” do artigo 1º da Lei Municipal nº 3131, de 18 de dezembro de 1997”.**

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea “A” do artigo 1º da Lei 3131, de 18 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - .....

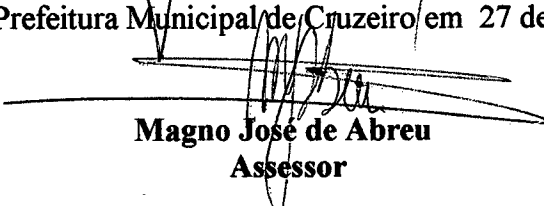
a) – forem aposentados, pensionistas e viúvas terão 100% (cem por cento) de isenção desde que o prédio tributado seja seu único imóvel no Município ou fora dele e utilizado como sua residência própria.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 27 de abril de 1998

  
**Dr. Fábio Antonio Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 27 de abril de 1998

  
**Magno José de Abreu**  
**Assessor**